

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 08/02/2022
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 08/02/2022 às 09:45 min.
Ass. Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

DIRLEG-AL
Fls. 02
0.

MENSAGEM Nº 9.

Palmas, 4 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 2/2022, que, dispondo sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, altera a Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019, e adota outras providências.

Trata-se de providência dedicada a robustecer áreas de atuação pública que, mensuradas a partir de demandas sociais, delineiam a agenda governamental de 2022: Juventude e Esportes, Cultura e Turismo e Meio Ambiente.

Para tanto, cuidou-se da cisão da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes em Secretaria da Educação e Secretaria dos Esportes e Juventude, de modo que, amadurecidas as atribuições, outrora acolhidas no seio da Educação, doravante as ações, programas e projetos do desporto e para a juventude tocantinense poderão ser desempenhados com mais autonomia e propriedade.

Quanto à Cultura e ao Turismo, efetuou-se a extinção da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, promovendo a criação da Secretaria da Cultura e do Turismo, conferindo melhores condições operacionais à gestão das correspondentes políticas públicas, às quais doravante se atribuem os meios necessários para integralização de sua capacidade de protagonismo no Tocantins.

Somou-se a isso a criação da Superintendência de Gestão de Políticas Públicas Ambientais na estrutura operacional da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cumprindo o propósito de convergir para resultados ainda mais benéficos a atuação das Diretorias daquele órgão, concentradas no planejamento do saneamento ambiental, de inteligência ambiental, clima e florestas e sustentabilidade, com viés inovador no âmbito do desenvolvimento de ações voltadas para o sequestro e consequente geração de créditos de carbono.



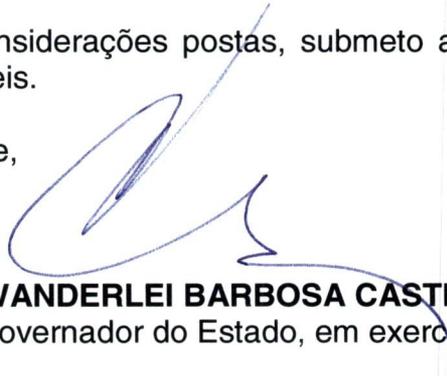
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Com o propósito de atender ao contexto acima, alterações pontuais foram promovidas nas tabelas de cargos da Secretaria Executiva da Governadoria e da Secretaria da Administração, integrantes do Anexo II, bem assim na primeira tabela do Anexo IV, ambos da Lei 3.421/2019, quanto a cargos de assessoramento e a funções comissionadas de administração que, redistribuíveis, servirão às rotinas de atuação dos referidos órgãos.

As demais providências constituíram-se enquanto comandos necessários a validar as alterações prioritárias informadas, sendo contempladas, portanto, as práticas da boa técnica legislativa.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício